



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

**MENSAGEM DE PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2022  
EM REGIME DE URGÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 014/2022, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar anexo o qual *“Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2021 a abril de 2022”*.

Contando com a acolhida e aprovação em **regime de urgência**, do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 12 de maio de 2022.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 17 / maio / 2022

  
Secretário



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2022 EM REGIME DE URGÊNCIA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, que *“Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2021 a abril de 2022”*.

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei que tem por objetivo conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Será concedida revisão salarial de 12,13% (doze vírgula treze por cento) com base na inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Considerando que em 2017, através da Lei Complementar nº 58/2017, foi concedido 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), sendo utilizado como índice de referência o IPCA; no ano de 2018 a Lei Complementar nº 74/2018, concedeu 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), sendo utilizado como índice de referência o INPC; Em 2019 a Lei Complementar nº 85/2019, concedeu 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sendo utilizado como índice de referência o INPC. No ano de 2020 a Lei Complementar nº 93/2020, concedeu 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento) sendo utilizado como índice de referência o INPC.

Insta salientar que no ano de 2021, em virtude da LC 173/2020, que vigorou até 31 de dezembro de 2021, os servidores, no referido ano, ficaram sem o reajuste, pois a Lei proibia a revisão, reajuste e vantagens.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

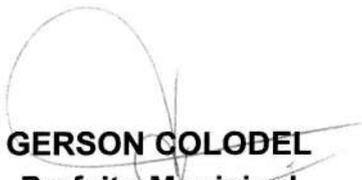
Portanto, este aumento visa sanar a perda do poder aquisitivo que o salário teve nestes últimos anos. O cenário econômico, com altos índices inflacionários, compromete o vencimento dos empregados públicos.

O reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Município, previsto no Orçamento vigente, demonstrado no impacto orçamentário-financeiro e na declaração do ordenador de despesas.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão concedida está dentro das condições financeiras e planejadas em nosso orçamento, não comprometendo financeiramente o Município, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 12 de maio de 2022.

  
**GERSON COLODEL**  
**Prefeito Municipal**

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DA  
DIA 17 / maio / 2022

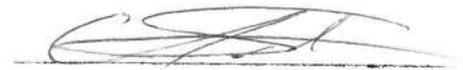
\_\_\_\_\_  
Secretário



APROVADO EM Primeira Discussão

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 17 / 05 / 2022

  
Presidente

## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

APROVADO EM Segunda Discussão

Secretaria Municipal de Governo

SALA DAS SESSÕES, 18 / 05 / 2022

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2022

  
Presidente

#### EM REGIME DE URGÊNCIA

*"Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2021 a abril de 2022".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Almirante Tamandaré, no período de maio de 2021 a abril de 2022 no percentual de 12,13% (doze vírgula treze por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

**Parágrafo único.** A recomposição de que trata o *caput* deste artigo é aplicável sobre o vencimento base de todos os cargos efetivos ativos constantes das tabelas individuais por categoria funcional, anexos das Leis Municipais Complementares n.º 006/2006, n.º 020/2011 e n.º 023/2012 e dos inativos e pensionistas da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 2º** – Ficam excluídos do disposto no artigo 1º desta Lei os cargos de provimento em comissão e os Secretários Municipais.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 12 de maio de 2022.

APROVADO EM redação final DISCUSSÃO

POR dispensa

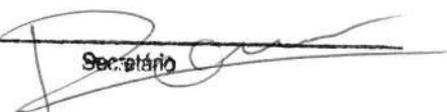
SALA DAS SESSÕES, 18 / 05 / 2022

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 17 / maio / 2022

  
Presidente

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº **014/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Gerson Colodel** com a seguinte sumula:

**“Dispõe sobre a Recomposição da Perda do Poder Aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais no período de maio de 2021 a abril de 2022”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães  
Presidente



Polaco  
Vice-Presidente



Ferrugem  
Membro



Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº **014/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Gerson Colodel** com a seguinte sumula:

**“Dispõe sobre a Recomposição da Perda do Poder Aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais no período de maio de 2021 a abril de 2022”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães  
Presidente



Ferrugem  
Membro



Polaco  
Vice-Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº **014/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Gerson Colodel** com a seguinte sumula:

**“Dispõe sobre a Recomposição da Perda do Poder Aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais no período de maio de 2021 a abril de 2022”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães  
Presidente



Polaco  
Vice-Presidente



Ferrugem  
Membro